



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/99

**Autoriza o Município a firmar convênio com o
Município de Cachoeira do Sul.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Município de Cachoeira do Sul, em acordo com o seguinte texto:

“CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL E
O MUNICÍPIO DE AGUDO.**

O Município de Cachoeira do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/NF 87530978/0001-43 com sede a Rua XV de Novembro, 364 neste ato representado pelo Sr. TAUFIK BADUÍ GERMANOS NETO, Prefeito Municipal, e o Município de Agudo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 87.531.976/0001-79, com sede na cidade de Agudo, na Av. Tiradentes, 1625, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAURO REINOLDO REETZ, firmam o presente convênio de cooperação mutua entre si.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 12/99 - 2

CONSIDERANDO:

- as características, as propostas e a finalidade social que norteiam o presente convênio;
- o papel que representa o Patronato Municipal, com sua infra-estrutura e o alcance social para a região;
- a necessidade da região em atender ao interesse das crianças/adolescentes, e contribuição que o presente convênio dará para o melhor ajuste social;
- considerando a carência que os Municípios da região tem para atender as crianças/adolescentes por falta de uma Instituição adequada e em consequência a freqüente solicitação de vagas no Patronato Municipal;
- ter entre si ajustada a celebração do presente Convênio de Cooperação Mútua, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir adotadas;
- dificuldade da administração do custeio para manutenção dos internos oriundos de outras localidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por finalidade entre os partícipes, pela ação de cooperação mútua, visando à adoção de medidas que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades sociais no atendimento de crianças/adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução dos objetivos deste pacto serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Município de Cachoeira do Sul, representado pela STAS (Secretaria de Trabalho e Ação Social), colocará à disposição do Município conveniado, no mínimo, 03 (três) vagas no Patronato Municipal do Município, para atendimento de crianças/adolescentes na faixa etária de 07 a 13 anos de idade, encaminhado pelo Conselho Tutelar através da Promotoria da Infância e Juventude do respectivo Município conveniado;

II – em casos excepcionais poderão ser atendidas crianças com idade superior a 13 anos, desde que encaminhadas pela respectiva Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de origem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 12/99 - 3

III – o Município de Cachoeira do Sul se responsabilizará pelo alojamento, alimentação, e atividades escolares, além de outras que possam ser oferecidas pela Instituição;

IV – o Município beneficiado pelo presente convênio se responsabilizará pelo encaminhamento de toda a documentação do abrigado e do transporte do mesmo ao destino à sua cidade de origem, bem como do regresso à Instituição;

V – o Município conveniado repassará ao Município de Cachoeira do Sul, através do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na conta nº _____ Ag. 865 do Banrisul, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, como taxa de adesão mensal e o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente a ser abrigado na Instituição conforme relação mensal da STAS;

VI – o Município de Cachoeira do Sul, compromete-se a administrar através do COMDICA os recursos arrecadados com o presente convênio para contratação de profissionais nas áreas de Monitores, Assistentes Sociais, Psicólogas, Recreacionista, Odontólogos, Médicos, sendo suas contratações deliberadas pelo COMDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes desde Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2.051 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.2.3.2 – Transferências a Municípios.

CLÁUSULA QUARTA

Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de implementar todas as medidas relacionadas neste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério das partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro de Cachoeira do Sul para suprir quaisquer dúvidas não solucionadas pela mediação administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Decreto Legislativo nº. 12/99 - 4

E para firmeza e validade do que foi estipulado, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também assinam.

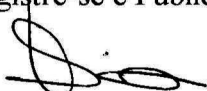
Agudo, ____ de _____ de 1999.

(Ass.) LAURO REINOLDO REETZ - Prefeito Municipal de Agudo / TAUFIK BADUI GERMANOS NETO - Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul”.

AGUDO, AO 14 DE SETEMBRO DE 1999.-


Ver. Beto Müller
Presidente

Registre-se e Publique-se


Ver. Vilson Dias
Secretário